

Diário do Legislativo de 10/08/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 70ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 44ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATAS

ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 8/8/2007

Presidência dos Deputados José Henrique, Dalmo Ribeiro Silva e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.466 a 1.468/2007 - Requerimentos nºs 944 a 952/2007 - Requerimentos da Comissão de Turismo, da Deputada Gláucia Brandão e dos Deputados Gustavo Valadares e outros, João Leite e outros, Fábio Avelar e outros, Lafayette de Andrada e outros e Weliton Prado - Proposições não Recebidas: Requerimentos do Deputado Délio Malheiros (2) - Comunicações: Comunicações da Comissão de Cultura e dos Deputados Ademir Lucas e Elmiro Nascimento - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Lafayette de Andrada, Carlin Moura, Luiz Tadeu Leite e André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Weliton Prado, João Leite e outros, Lafayette de Andrada e outros e Fábio Avelar e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do Deputado Paulo Guedes - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso da Deputada Elisa Costa - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 789/2007, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 691/2007, da Deputada Ana Maria Resende e outros.

Do Sr. Simão Cirineu Dias, Secretário de Fazenda (4), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 391, 710, 728 e 730/2007, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Galeno José Gomes, Prefeito Municipal de Bambuí, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.154/2007, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.154/2007.)

Da Sra. Maria das Dores Souza Vilas Boas, Prefeita Municipal de Jequeri, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 524/2007, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 524/2007.)

Do Sr. Leopoldo Portela Júnior, Defensor Público Geral, prestando informações relativas ao Requerimento nº 543/2007, do Deputado Walter Tosta.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 677, 827 e 852/2007, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Cel. PM Itamar de Oliveira Pacheco Filho, Comandante da 14ª Região da Polícia Militar, prestando informações concernentes ao objeto do Requerimento nº 462/2007, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, em atenção ao Ofício nº 1.459/2007/SGM, encaminhando parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.297/2007, elaborado pela Secretaria de Planejamento. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.297/2007.)

Do Sr. Felipe Estabile Moraes, Chefe de Gabinete da Secretária de Educação, em atenção ao Ofício nº 1.244/2007/SGM, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.222/2007. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.222/2007.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.466/2007

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical São Sebastião, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical São Sebastião, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2007.

Wander Borges

Justificação: A Sociedade Musical São Sebastião é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 10/5/87, que atua na área cultural, tendo como objetivo estatutário a difusão da música.

A análise das ações executadas pela entidade revela que a difusão da música é desenvolvida paralelamente com a melhoria da qualidade de vida da comunidade, uma vez que ministra cursos a crianças carentes da região, bem como promove apresentações gratuitas com a finalidade de incentivar a divulgação das manifestações culturais.

As ações de musicalização desenvolvidas pela entidade objetivam despertar e desenvolver o gosto pela música, estimulando e contribuindo com a formação de crianças e adolescentes carentes.

A música é constituída basicamente por uma sucessão de sons e silêncio organizada ao longo do tempo, sendo considerada manifestação cultural e humana e, por muitos, uma forma de arte.

Ressalte-se que a música não se restringe à mera associação de sons e palavras; configura um diferencial nos processos de aprendizado, pois desperta o indivíduo para um mundo mais prazeroso e satisfatório, que repercute no intelecto e no corpo, facilitando o aprendizado e a socialização das crianças.

Inegável, assim, a importância dos serviços prestados pela Sociedade Musical São Sebastião à comunidade, motivo pelo qual, cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento de seu nobre trabalho social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.467/2007

Declara de utilidade pública o Instituto Sabarense da Educação e Cidadania, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Sabarense da Educação e Cidadania, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2007.

Wander Borges

Justificação: O Instituto Sabarense da Educação e Cidadania é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 23/9/2003, que objetiva promover a cidadania, por meio do asseguramento de direitos nas áreas da habitação, educação, saúde, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional.

O alcance de propósito tão significativo para a sociedade decorre, também, do fomento a políticas e ações de cultura, turismo, educação e meio ambiente.

Entre as ações executadas pela entidade destacam-se a implantação do Projeto de Educação Patrimonial; o apoio logístico prestado ao grupo de teatro Conta e Encanta; o auxílio na criação da área de proteção ambiental da Serra da Piedade; a participação no Projeto de Recuperação do Rio Sabará e no Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social; o auxílio na organização do I Fórum de Responsabilidade Social de Sabará; e a realização de cursos de manipulação de alimentos, qualificação de profissionais para a construção civil, culinária básica, corte e costura e oficinas de artesanato.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pelo Instituto Sabarense da Educação e Cidadania.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.468/2007

Dá denominação ao trecho da rodovia MG-891 situado entre o Município de Tapiraí e a BR-354.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Sebastião Vicente de Paula o trecho da rodovia MG-891 situado entre o Município de Tapiraí e a BR-354.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2007.

Zé Maia

Justificação: Cabe ressaltar, inicialmente, ser objetivo da proposta prestar homenagem à memória de Sebastião Vicente de Paula, pessoa de reputação ilibada, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Tapiraí, sua terra natal, onde viveu até falecer.

Funcionário durante muitos anos da prefeitura municipal, contribuiu com sua experiência para a realização de grandes obras, como abertura de estradas, implantação de pontes e mata-burros. Atuou, também, na realização de eventos esportivos, por entender a importância deles para afastar os jovens das drogas e da criminalidade. Assim, angariou o respeito e a admiração da população local.

É merecedor, portanto, da homenagem que lhe está sendo concedida, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 944/2007, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a UFMG pela conquista de estar entre as cinco instituições brasileiras incluídas na lista das 508 melhores universidades do mundo.

Nº 945/2007, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal de Viçosa - UFV -, pela sua classificação entre os cinco primeiros lugares, alcançada no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, aplicado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Nº 946/2007, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal de Juiz de Fora pelo 3º lugar alcançado no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, aplicado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Nº 947/2007, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJDR - pela sua classificação entre os cinco primeiros lugares, alcançada no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, aplicado pelo Ministério da Educação e Cultura. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 948/2007, da Deputada Gláucia Brandão, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan - pela passagem do seu 70º aniversário. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 949/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - pela passagem dos 96 anos da corporação. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 950/2007, do Deputado Wander Borges, em que pleiteia seja formulado apelo ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente com vistas à realização de vistoria na Mina de Pau Branco, explorada pela V & M Mineração Ltda., para apurar os possíveis impactos ambientais relatados na matéria do jornal "Diário do Comércio", publicada na data de 1º/8/2007. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 951/2007, do Deputado Wander Borges, em que pleiteia seja formulado apelo ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente com vistas a que sejam prestadas informações acerca da situação ambiental da exploração mineral executada na Mina de Pau Branco pela V & M Mineração Ltda. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 952/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais pela passagem do Dia do Advogado. (- À Comissão do Trabalho.)

Da Comissão de Turismo em que solicita seja realizado ciclo de debates sobre a Estrada Real no dia 28 de setembro próximo.

Da Deputada Gláucia Brandão em que solicita seja realizado encontro regional dentro da programação do Fórum Técnico do ICMS Solidário para atender à Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Do Deputado Gustavo Valadares e outros em que solicitam seja constituída a Frente Parlamentar contra a CPMF e pela redução da carga tributária brasileira. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados João Leite e outros, Fábio Avelar e outros, Lafayette de Andrada e outros e Weliton Prado.

Proposições não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Do Deputado Délio Malheiros em que solicita seja formulado voto de congratulações com a UFMG pelo 1º lugar alcançado no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, aplicado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Do Deputado Délio Malheiros em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes pelo 2º lugar alcançado no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, aplicado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Cultura e dos Deputados Ademir Lucas e Elmiro Nascimento.

Oradores Inscritos

- O Deputado Lafayette de Andrada profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Com a palavra, o Deputado Carlin Moura.

- Os Deputados Carlin Moura, Luiz Tadeu Leite e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.246/2007, do Governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 1.222/2007, do Deputado Arlen Santiago, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 8 de agosto de 2007.

José Henrique, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Cultura - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 7/8/2007, dos Projetos de Lei nºs 143 e 1.231/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.239/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, e 1.318/2007, do Deputado Sebastião Costa, e do Requerimento nº 894/2007, do Deputado Eros Biondini (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso XIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Weliton Prado solicitando a anexação do Projeto de Lei nº 1.262/2007 ao Projeto de Lei nº 1.217/2007; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados João Leite e outros solicitando a convocação de reunião especial para comemorar o Dia do Profissional de Educação Física, Lafayette de Andrada e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais pelo transcurso do seu centenário de fundação; e Fábio Avelar e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Construtora Caparaó S.A.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Guedes.

- O Deputado Paulo Guedes profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 15 minutos. Com a palavra, a Deputada Elisa Costa.

- A Deputada Elisa Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 9, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 8/8/2007

Presidência do Deputado Neider Moreira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 72/2007; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Educação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 161/2007; aprovação com a Emenda nº 1 - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Delvito Alves - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa -

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Neider Moreira) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Fábio Avelar, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 72/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que estabelece condições para as instituições particulares de ensinos fundamental, médio e superior do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 72/2007

Dê-se ao § 3º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 3º - O prazo para a realização do processo de negociação será de trinta dias letivos contados do início do período letivo a que se referir a matrícula, sendo garantido ao aluno o registro de sua frequência às aulas durante esse prazo."

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2007.

Carlin Moura

Justificação: Esta emenda pretende garantir aos estudantes um prazo mínimo de 30 dias letivos para realização do processo de negociação de seus débitos, com vistas a dar maior efetividade ao dispositivo legal e garantir aos estudantes melhores condições para negociação de seus débitos.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Carlin Moura, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Educação, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 161/2007, do Deputado Dimas Fabiano, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 161/2007 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Questão de Ordem

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, gostaria de trazer uma palavra de reconhecimento e congratulação pela brilhante ação da Polícia Federal no dia de ontem. Creio que o mundo todo viu a notícia da prisão daquele que é considerado o maior traficante do mundo, o sucessor de Pablo Escobar. Muitas pessoas têm dificuldade em entender a dimensão disso. Estive, há alguns anos, em Medelin, quando Pablo Escobar ainda estava vivo. Só para se ter uma idéia da força da droga, vou lhes contar um fato vivido por nós. Fomos visitar o bairro onde Pablo Escobar nasceu e cresceu. Era um bairro de classe média baixa, muito bem-cuidado. Perguntei ao nosso anfitrião onde estava Pablo Escobar. E ele me disse que estava dentro de Medelin. E eu o questionei por que não o prendiam. Fiz uma pergunta inocente. Nosso anfitrião, Álvaro Paredes, disse-me o seguinte: "Não se prende Pablo Escobar em Medelin, porque qualquer família que o esconder por uma noite terá sua independência financeira garantida pelo resto da vida". Podemos ver, por isso, a força da droga, do tráfico, do dinheiro que eles movimentam. A Polícia Federal fez um trabalho brilhante. Fez dois anos de investigação. Foi feita uma prisão sem disparar um único tiro. A recompensa foi de US\$5.000.000,00, que agora serão muito bem-vindos. Creio que ela terá coisas muito boas para fazer com essa recompensa. Fica aqui minha palavra de congratulações, meus parabéns à Polícia Federal, que tirou de circulação o maior traficante de drogas conhecido e procurado. A recompensa pela sua captura só não é maior do que a paga pelos Estados Unidos por quem souber do paradeiro de Bin Laden. Essa recompensa vinha em 2º lugar. As manchetes mostram uma ação vitoriosa no Brasil, dando uma contribuição valiosa ao mundo. Com toda a certeza, não há como colocar em palavras essa ação vitoriosa. Solicito, Sr. Presidente, o encerramento, de plano, da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007, em 22/5/2007

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Fahim Sawan e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Sargento Rodrigues e Eros Biondini. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado João Leite para atuar como escrutinador. Procedida a apuração dos votos, são eleitos por unanimidade os Deputados Fahim Sawan e Lafayette de Andrada para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. O Deputado Lafayette de Andrada é empossado Vice-Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Fahim Sawan, Presidente - Leonardo Moreira - Weliton Prado - Ivair Nogueira.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 12/7/2007

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio, Doutor Rinaldo e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Cesar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência comunica o recebimento de ofício do núcleo de aposentados da Asthemg e faz considerações sobre o assunto. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 17/2007, em 1º turno (Deputado Carlos Pimenta); 1.298/2007, em turno único (Deputado Hely Tarquínio). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 122/2007 (relator: Deputado Paulo Cesar, em virtude de redistribuição) na forma do vencido no 1º turno; 635/2007 (relator: Deputado Paulo Cesar, em virtude de redistribuição), na forma do vencido no 1º turno e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 465/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Doutor Rinaldo, em virtude de redistribuição); 742/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Hely Tarquínio, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 657/2007 (relator: Deputado Doutor Rinaldo); 1.086/2007 (relator: Deputado Ruy Muniz); 1.183/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio); 1.202/2007 (relator: Deputado Carlos Pimenta). Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 798/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Elisa Costa em que solicita seja enviado ofício ao Congresso Nacional pedindo que o Projeto de Lei nº 4.384/1994 seja votado o mais rápido possível. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente - Hely Tarquínio - Doutor Rinaldo - Carlos Pimenta.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 17/7/2007

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Valadares, Juninho Araújo e Inácio Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Fernando Guimarães Rodrigues, Fabrício Torres Sampaio e Waltair Vasconcelos Sobrinho, publicadas no "Diário do Legislativo" de 13/7/2007. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 469/2007, no 2º turno (Deputado Gustavo Valadares); e, 1.290 e 1.057/2007, em turno único (Deputado Juninho Araújo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 572/2007 (relator: Deputado Juninho Araújo), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 825 e 856/2007. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 552/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Juninho Araújo em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG, solicitando o recapeamento urgente da Rodovia Nico Veloso - AMG-2925, que liga o Município de Caputira ao Distrito de São Pedro do Havai, no Município de Manhuaçu. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente - Juninho Araújo - Célio Moreira.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Cultura NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 18/7/2007

Às 9h33min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Gláucia Brandão e Maria Lúcia Mendonça e o Deputado Eros Biondini (substituindo este ao Deputado Antônio Genaro, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados João Leite e Fábio Avelar. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eros Biondini, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3 apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.016/2007, no 1º turno (relator: Deputado Eros Biondini). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos

parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ana Maria Resende - Rosângela Reis - Dimas Fabiano.

ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 18/7/2007

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Weliton Prado, Ronaldo Magalhães e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Weliton Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wander Borges, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Deputado Federal Humberto Souto, publicado no "Diário do Legislativo" de 13/7/2007 e exemplar da "Revista de Administração Municipal - Municípios-Ibam" julho/agosto/setembro/2007. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 829, 861 e 866/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Weliton Prado em que solicita seja realizada visita ao Presidente da Cemig com o objetivo de se discutirem os impactos no Estado e nos Municípios do reajuste das tarifas de fornecimento de energia elétrica, a retirada do Recurso nº 48500.000097/2007, interposto pela Cemig contra a Resolução Homologatória nº 446/2007, da Aneel, e as propostas de redução da alíquota de ICMS incidentes sobre a energia elétrica nos âmbitos residencial e rural. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Weliton Prado, Presidente - Ronaldo Magalhães - Wander Borges - Cecília Ferramenta.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 18/7/2007

Às 15h35min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Rosângela Reis e Elisa Costa e o Deputado Domingos Sávio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Elisa Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.197/2007 (relator: Deputado Antônio Carlos Arantes), que recebeu parecer pela aprovação; 1.211/2007 (relator: Deputado Antônio Carlos Arantes), que recebeu parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 1.234, 1.258 e 1.272/2007 (relator: Deputado Antônio Carlos Arantes) que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 809, 1.052, 1.054, 1.060, 1.061, 1.077, 1.087, 1.103, 1.104, 1.117, 1.134, 1.136 e 1.140/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação é aprovado requerimento do Deputado Domingos Sávio, em que solicita a realização de reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática para debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 1.324/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Antonio Carlos Arantes, Presidente - Paulo Guedes - Agostinho Patrús Filho.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 19/8/2007

Às 9h25min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmiro Nascimento, Ademir Lucas, Inácio Franco, Ivair Nogueira, Dalmo Ribeiro Silva e Weliton Prado (substituindo este ao Deputado André Quintão, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofício do Sr. Cleider Guilherme Martins Pires, Presidente da Associação Loucos por Você, de Ipatinga, publicado no "Diário do Legislativo" de 28/7/2007. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 752/2007, em 2º turno (Deputado Chico Uejo); 1.159/2007, em 1º turno (Deputado Inácio Franco), e Projeto de Lei Complementar nº 7/2007, em 1º turno (Deputado Ademir Lucas). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Ademir Lucas, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.324/2007 com as Emendas nºs 1 a 3, propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Weliton Prado. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimentos nº 892/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - André Quintão - Chico Uejo - Ademir Lucas - Inácio Franco.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 19/8/2007

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Délio Malheiros e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes, e informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação

do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 838/2007 (relator: Deputado Paulo Cesar) e 877/2007 (relator: Deputado Délio Malheiros), que receberam parecer pela sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 808, 832 e 870 a 874/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (2), em que solicita seja convidado o Coronel BM José Honorato Ameno, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para, em reunião conjunta desta Comissão com a de Direitos Humanos, prestar esclarecimentos sobre a implementação das regras de promoções advindas da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007; e em que pede seja agendada visita desta Comissão com o Sr. Tarso Genro, Ministro da Justiça, para obter esclarecimentos sobre as propostas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci; Délio Malheiros, em que pleiteia seja encaminhado ofício à Cohab-MG solicitando informações e agilidade na assinatura dos acordos firmados com os mutuários do Bairro Jardim Canadá, especialmente por envolver moradias de militares. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente - Paulo Cesar - Luiz Tadeu Leite.

ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 1º/8/2007

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Neider Moreira, Ademir Lucas (substituindo este ao Deputado Neider Moreira, por indicação da Liderança do BSD), Elmiro Nascimento (substituindo o Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do DEM), Inácio Franco (substituindo o Deputado Hely Tarquínio, por indicação da Liderança do PV) e Ivair Nogueira (substituindo o Deputado Gilberto Abramo, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Fábio Avelar e Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.306, 1.308, 1.316, 1.317, 1.326, 1.327, 1.333, 1.349, 1.363, 1.364, 1.373, 1.380, 1.387, 1.389 e 1.396/2007 (Deputado Gilberto Abramo); 1.303, 1.310, 1.321, 1.324, 1.328, 1.341, 1.350, 1.354, 1.355, 1.356, 1.375, 1.378, 1.379 e 1.398/2007 (Deputado Sebastião Costa); 1.305, 1.309, 1.311, 1.320, 1.329, 1.334, 1.343, 1.348, 1.351, 1.372, 1.377, 1.385 e 1.393/2007 (Deputado Delvito Alves); 1.318, 1.322, 1.331, 1.337, 1.357, 1.359, 1.365, 1.384, 1.395, 1.397/2007 e Projeto de Lei Complementar nº 26/2007 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.307, 1.319, 1.325, 1.332, 1.346, 1.353, 1.361, 1.367, 1.374, 1.383, 1.386 e 1.394/2007 e Projeto de Lei Complementar nº 25/2007 (Deputado Hely Tarquínio); 1.304, 1.314, 1.340, 1.342, 1.352, 1.362, 1.369, 1.381, 1.382, 1.388/2007 e Projeto de Lei Complementar nº 24/2007 (Deputado Sargento Rodrigues); 1.312, 1.313, 1.330, 1.335, 1.336, 1.339, 1.358, 1.370, 1.371, 1.376, 1.390 e 1.391/2007 e Projeto de Lei Complementar nº 27/2007 (Deputado Neider Moreira). Passa-se à 1ª Fase da (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 762/2007 (relator: Deputado Delvito Alves) e 1.084/2007 (relator: Deputado Ivair Nogueira, em virtude de redistribuição). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.217/2007, no 1º turno, deixa de ser apreciado devido à solicitação de prazo regimental feita pelo relator, Deputado Elmiro Nascimento. O Deputado Inácio Franco faz a leitura de requerimento do Deputado Delvito Alves, relator do Projeto de Lei nº 1.343/2007, em 1º turno, solicitando seja a matéria convertida em diligência ao autor, Deputado Agostinho Patrús Filho, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Prefeitura Municipal de Itacarambi. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Os Projetos de Lei nºs 682 e 1.160/2007 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do autor, Deputado Weliton Prado, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos para que sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 1.350 e 1.352/2007, e ao DER-MG e ao autor o Projeto de Lei nº 1.341/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Delvito Alves - Sebastião Costa.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 1º/8/2007

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Fábio Avelar, Almir Paraca, Wander Borges e Agostinho Patrús Filho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e, na oportunidade, acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 566/2007, em 2º turno (Deputado Almir Paraca); 1.116/2007, em 1º turno (Deputado Fábio Avelar); e 1.311/2007, em turno único (Deputado Wander Borges). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 265/2007, em 1º turno, é convertido em diligência à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento do relator, Deputado Wander Borges, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 809, 810 e 887/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Fábio Avelar - Wander Borges - Almir Paraca - Rômulo Veneroso.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 1º/8/2007

Às 10h2min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Carlin Moura e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Weliton Prado. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Ana Maria Resende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wander Borges, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Vítor Mainberg Cunha, professor da rede estadual de ensino, em que solicita apoio para a solução de problema funcional do servidor; do Deputado Antônio Carlos Arantes em que solicita atenção desta Comissão para reivindicações que encaminha, formuladas por servidores da Superintendência Regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso e abaixo-assinado elaborado por servidores da rede estadual de ensino, contendo rol de reivindicações

apresentadas ao Governador do Estado, por Diretores de Escolas Estaduais. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 808, 946 e 1.046/2007 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Carlin Moura aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.264, 1.247 e 1.276/2007 (relator: Deputado Carlin Moura) e 1.248/2007 (relatora: Deputada Maria Lúcia Mendonça), que receberam pareceres pela sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 860/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Domingos Sávio em que solicita reunião conjunta desta Comissão e da Comissão do Trabalho, para em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 1.324/2007; e dos Deputados Weliton Prado, Carlin Moura, Ana Maria Resende e Wander Borges em que solicitam a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 1.324/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Deiró Marra, Presidente - Carlin Moura - Ana Maria Resende - Vanderlei Jangrossi.

ATA DA 21ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 19/8/2007

Às 10h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio e Almir Paraca (substituindo este à Deputada Elisa Costa, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Jadir Gomes Rabêlo, Coordenador-Geral de Finanças, Convênio e Contabilidade substituto, do Ministério do Desenvolvimento Agrário; Antônio Sérgio Alves Vidigal, Secretário de Políticas Públicas de Emprego (19/7/2007); Max Fernandes dos Santos e Walter Garcez Mares Mares Júnior, respectivamente Gerente Regional de Negócios e Superintendente Regional, da Caixa Econômica Federal; Dilvo Ristoff, Presidente do Inep (28/7/2007); a seguir comunica que estão abertos os prazos para o recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 1.399/2007, até o dia 8/8/2007, e ao Projeto de Lei nº 1.368/2007, até o dia 17/8/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Agostinho Patrús Filho em que solicita seja realizada reunião para se debater, em audiência pública, a situação do aeroporto da Zona da Mata, localizado no Município de Goianá e se obterem esclarecimentos sobre a razão de o convênio firmado com a Infraero não ter sido cumprido até a presente data; e Antônio Júlio em que solicita sejam enviados ofícios ao Governador do Estado e ao Vice-Governador do Estado e ao Presidente da Codemig, solicitando providências para uma reavaliação sobre a construção do Centro Administrativo de Minas Gerais, tendo em vista o fato de o local contar apenas uma via de acesso, que, se por qualquer motivo vier a ser interditada, causará grande dificuldade de locomoção para os usuários do Centro Administrativo e do Aeroporto Internacional de Confins. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 7/8/2007

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Valadares, Juninho Araújo e Célio Moreira (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Juninho Araújo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" nas datas mencionadas entre parênteses: Cel. PM Reinaldo Martins (20/7/2007) e Márcio Nunes, Diretor-Presidente da Copasa-MG (3/8/2007). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.290/2007 (relator: Deputado Juninho Araújo), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 905/2007. Os Requerimentos nºs 884 e 885/2007 têm adiadas suas votações a requerimento do Deputado Célio Moreira, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Fahim Sawan em que solicita seja realizada reunião desta Comissão para, em audiência pública, discutir as reformas estruturais, capacidades e logísticas dos aeroportos de Minas Gerais; Eros Biondini em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo para discutir a transferência de parte do tráfego aéreo do Aeroporto de Congonhas - São Paulo, para o Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Minas Gerais; e Padre João em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Direitos Humanos para discutir e dar encaminhamentos aos problemas das vítimas, e seus familiares, do acidente ocorrido em fevereiro último, na região de Viçosa, com ônibus da Viação Pássaro Verde. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente - Juninho Araújo - Inácio Franco.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 104 NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 7/8/2007

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lafayette de Andrada, Elmiro Nascimento, Antônio Júlio e Domingos Sávio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Antônio Júlio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o Relator; a seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Elmiro Nascimento para atuar como escrutinador. Feita a votação e a contagem dos votos, o escrutinador anuncia que foram registradas quatro cédulas de votação e que os Deputados Lafayette de Andrada e Elmiro Nascimento obtiveram quatro votos cada um, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão, respectivamente. Ato contínuo, o Presidente "ad hoc", Deputado Antônio Júlio, faz a proclamação dos eleitos, declara empossado como Presidente o Deputado Lafayette de Andrada e passa-lhe a Presidência dos trabalhos. O Deputado Lafayette de Andrada agradece a escolha de seu nome; em seguida, dá posse ao Vice-Presidente, e designa como relator da matéria o Deputado Antônio Júlio. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da

Comissão para reunião extraordinária, com edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Júlio - Elmiro Nascimento.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 104 NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 8/8/2007

Às 14h50min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Lafayette de Andrada, Elmiro Nascimento, Antônio Júlio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 104/2007 (relator: Deputado Antônio Júlio). Cumprida a finalidade da reunião e desta Comissão, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Júlio - Elmiro Nascimento.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 8/8/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 669/2007, do Deputado Gilberto Abramo, 1.332/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, na forma do Substitutivo nº 1, e 1.354/2007, do Deputado Mauri Torres.

Matéria Votada na 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 9/8/2007

Foi rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 105, exceto o veto aos incisos II e III do art. 14 da referida proposição.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 821/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ademir Lucas, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação a escola estadual localizada no Município de Esmeraldas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/4/2007 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 15/5/2007, esta relatoria baixou o projeto em diligência à Secretária de Estado de Educação, a fim de que prestasse informações para a apreciação da matéria, o que se deu mediante a Informação nº 220/2007.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 821/2007 tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Raymundo Cândido à escola estadual do Bairro Santa Cecília, situada no Município de Esmeraldas.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As de competência do Município, previstas no art. 30, asseguram-lhe a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar à legislação federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo mineiro a competência de dispor sobre a matéria, determina que o homenageado seja falecido e não haja outro bem com a mesma denominação no Município.

Quanto à deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não inseriu a matéria em análise no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas. Assim, não há óbice a que um membro desta Casa apresente proposição com este teor.

Cabe destacar, por fim, que a Secretaria de Estado de Educação esclareceu que o Decreto nº 44.436, de 12/1/2007 autorizou o funcionamento da escola com a denominação de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio e que seu Colegiado Escolar, em reunião realizada em

5/5/2007, manifestou-se favoravelmente à proposta de denominação do estabelecimento contida no projeto de lei em tela. Além disso, informou que não existe próprio estadual no Município com denominação igual à proposta.

Assim sendo, a proposição encontra-se em harmonia com o ordenamento vigente, inexistindo óbice a sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 821/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 827/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação à escola estadual localizada no Município de Salinas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/4/2007 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 15/5/2007, esta relatoria baixou o projeto em diligência à Secretária de Estado de Educação a fim de que prestasse informações que subsidiassem a apreciação da matéria, o que se deu mediante a Informação nº 218/2007.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 827/2007 tem por escopo dar a denominação de Florentino Procópio da Silva à Escola Estadual de Contendas, situada no Município de Salinas.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, estabelece a exigência de que o homenageado seja falecido, e a inexistência de outro bem com a mesma denominação no Município.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada aos titulares dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro desta Casa.

Por fim, a Secretaria de Estado de Educação informou que o referido educandário foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2.734, de 1978, com a denominação de Escola Estadual de Contendas - 1º grau, e que o seu colegiado, representando a comunidade, em reunião realizada em 6/2/2007, manifestou-se favorável à proposta de alteração de nome do estabelecimento. Além disso, esclareceu inexistir próprio estadual no Município com denominação igual à proposta.

Atendidos os requisitos legais, não há óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 827/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.083/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Ecologia Integral de Pirapora - Ceip -, com sede no Município de Pirapora.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 18/5/2007, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.083/2007 objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Ecologia Integral de Pirapora, com sede no Município de Pirapora.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento a tais exigências, pois a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 32 do seu estatuto dispõe que, sendo ela dissolvida, o patrimônio líquido será transferido a instituições legalmente constituídas e qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos que tenham objetivo social semelhante e que o art. 36 veda a possibilidade de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem como membros da diretoria.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.083/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.213/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube Praça de Esportes de Muzambinho - CPEM -, com sede no Município de Muzambinho.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 2/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.213/2007 visa declarar de utilidade pública o Clube Praça de Esportes de Muzambinho.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 76, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a uma instituição sem fins lucrativos da cidade de Muzambinho e, em virtude de deliberação ocorrida em 2/7/2007, foi determinada a não-remuneração dos Diretores e de membros do conselho fiscal pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.213/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.216/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais dos Coelho e Adjacências, com sede no Município de Candeias.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.216/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais dos Coelho e Adjacências, com sede no Município de Candeias. Possui a instituição como finalidade primordial desenvolver quaisquer atividades susceptíveis de contribuir para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias que visem ao fortalecimento econômico e social do homem do campo.

Além disso, proporciona-lhe atendimento nas áreas educacional, médica, recreativa; firma convênios com órgãos públicos e com a iniciativa privada para subsidiar suas atividades.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.216/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Getúlio Neiva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.244/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.574/2006, a requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento do Esporte em Boa Esperança - Indebe -, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 17/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.244/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento do Esporte em Boa Esperança - Indebe -, com sede nesse Município.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (ver alteração aprovada em 8/11/2006) determina, no art. 30, inciso II, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios; e no inciso III do mesmo dispositivo, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente sediada no Município de Boa Esperança, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.244/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Neider Moreira - Hely Taquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.252/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Ibiruçu, com sede no Município de Campos Gerais.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.252/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Ibiruçu, com sede no Município de Campos Gerais, que tem por finalidade estabelecer diretrizes para fomento de programa de desenvolvimento agropecuário na região onde atua. Além disso, congrega órgãos e pessoas interessadas na melhoria das condições de vida dos seus associados e da comunidade em geral; apóia iniciativas voltadas para a educação e saúde; promove o combate à fome e à pobreza, a divulgação da cultura e dos esportes, bem como a proteção ao meio ambiente. Dedicada especial atenção à saúde da família, da gestante, da criança, das pessoas idosas e dos portadores de necessidades especiais e busca integrar seus assistidos no mercado de trabalho.

A emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça tem como único objetivo retificar o nome da entidade, em consonância com a forma consignada no art. 1º do seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.252/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Getúlio Neiva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.280/2007

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa instituir a Semana do Bombeiro Militar e dar outras providências.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 102, XV, c/c o art. 190, do Regimento Interno.

Em 27/6/2007, por decisão da Presidência desta Casa, foi anexado à proposição em análise o Projeto de Lei nº 1.315/2007, do Governador do Estado, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.280/2007 tem por escopo instituir a Semana do Bombeiro Militar, a ser comemorada, anualmente, na semana em que incidir o dia 26 de junho, data fixada, pelo art. 2º do projeto, como o Dia do Bombeiro da Reserva e Reformado. De acordo com o parágrafo único do art. 2º da proposição, nesse período, o poder público desenvolverá atividades que enalteçam os atos de bravura do bombeiro militar.

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais originou-se, em 1911, da Seção de Bombeiros Profissionais, criada pela Lei nº 557, de um efetivo retirado da Guarda Civil. Pelo Decreto-Lei nº 11.186, de 1934, ganhou a denominação de Corpo de Bombeiros e desligou-se do quadro de pessoal da Força Pública. Entretanto, em 1966, por meio da Lei nº 4.234, foi reintegrado na Polícia Militar de Minas Gerais. Em 1993, a Lei nº 11.099 criou o corpo feminino, com o efetivo inicial de 80 bombeiros femininos.

A Emenda à Constituição nº 39, de 1999, promoveu a desvinculação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, atribuindo à corporação a competência de coordenar e executar ações de defesa civil, perícias de incêndio e estabelecimento de normas relativas à segurança contra incêndios ou qualquer tipo de catástrofe, além de executar as demais atividades de prevenção e combate a incêndios, de busca e salvamento.

Considerada uma das instituições de maior credibilidade pela sociedade, é meritório e oportuno especificar uma data para homenageá-la, tendo em vista que executa diuturnamente ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, além de estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe.

Cabe ressaltar que, como o Projeto de Lei nº 1.315/2007 tem também o objetivo de prestar homenagem ao bombeiro militar, o autor do projeto em exame sugeriu ao relator desta proposição que apresentasse o Substitutivo nº 1, o que se fez ao final deste parecer, para conciliar as propostas de ambas as proposições.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.280/2007, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Semana do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o Dia do Bombeiro Militar da Reserva e Reformado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre os dias 26 de junho e 2 de julho.

Art. 2º - Fica instituído o Dia do Bombeiro Militar da Reserva e Reformado, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.

Art. 3º - Nas datas a que se referem os artigos anteriores, o poder público desenvolverá atividades que enalteçam as ações e os atos de bravura do bombeiro militar.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente e relator - Luiz Tadeu Leite - Paulo Cesar.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.291/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela possui por objetivo declarar de utilidade pública a Associação das Mulheres das Flechas - Asmuf -, com sede no Município de Abre-Campo.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.291/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação das Mulheres das Flechas, com sede no Município de Abre-Campo, cujo objetivo é identificar os problemas da comunidade nos seus diversos aspectos e dar-lhes soluções adequadas.

Protege a saúde da gestante, da criança e do idoso; doa aos portadores de necessidades especiais cadeiras de roda, próteses, óculos e aparelhos auditivos, além de promover a sua habilitação para o mercado de trabalho; presta às pessoas carentes em geral assistência médico-hospitalar, auxílio-funeral e doa-lhes cestas básicas, roupas e cobertores.

Disponibiliza para as famílias carentes material de construção, com acompanhamento das obras, tendo em mente compatibilizar a expansão da infra-estrutura urbana com a preservação do meio ambiente.

Isso posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.291/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.294/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lar de Proteção à Criança e ao Adolescente - Lar das Meninas, com sede no Município de Nepomuceno.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.294/2007 pretende declarar de utilidade pública o Lar de Proteção à Criança e ao Adolescente, com sede no Município de Nepomuceno, que possui como finalidade primordial promover o bem-estar físico e emocional de crianças e adolescentes do sexo feminino, priorizando as que se encontram em situação de risco pessoal e social.

Na consecução de seus propósitos, oferece-lhes assistência nas áreas educacional e psicológica. Dessa maneira, prepara suas assistidas para o exercício da cidadania, ajudando-as a realizar suas plenas potencialidades intelectuais, sociais e afetivas.

A emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça tem por único objetivo retificar o nome da entidade de acordo com a forma do art. 1º do seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.294/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, oferecida pela

Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.296/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Getúlio Neiva, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Clube dos Cavalheiros da Rosa Mística, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.296/2007 pretende declarar de utilidade pública o Clube dos Cavalheiros da Rosa Mística, com sede no Município de Teófilo Otôni, que tem por finalidade a difusão do civismo e a integração de seus associados por meio da realização de reuniões sociais, de atividades recreativas, de eventos culturais e esportivos.

Atua na proteção à saúde da família, da gestante, da criança e das pessoas idosas; tem destacada presença no combate à fome e à pobreza por meio da arrecadação de gêneros alimentícios e de materiais de construção, que são destinados à parcela mais carente da população.

Isso posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.296/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno único do Projeto de Lei Nº 1.303/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Comendador Gomes a escola estadual localizada no Município de Comendador Gomes.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.303/2007 visa denominar a escola estadual que funciona na Av. João Heitor de Assunção, nº 184, Centro, no Município de Comendador Gomes, Escola Estadual Comendador Gomes.

Essa proposta decorre de solicitação do colegiado desse estabelecimento de ensino, que, em reunião realizada em março de 2007, homologou, de forma unânime, o nome do Comendador Gomes para denominar a instituição.

Nascido em 1838, Joaquim Antônio Gomes da Silva exerceu diversas atividades profissionais e artísticas. Foi escritor, jornalista, musicista, funcionário público, comerciante, advogado e político. Sobressaiu-se como professor, ocupando o cargo de Diretor da Escola Normal de Uberaba e lecionando latim e francês na então Vila de Dores de Indaiá.

A denominação pretendida pelo projeto de lei em análise é justa, pois o Comendador Gomes, que tinha no magistério um propósito de vida, prestou relevantes serviços em prol da emancipação do Município.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.303/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Carlin Moura, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.320/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Senhora da Paz, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.320/2007 pretende declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Senhora da Paz, com sede na Capital mineira, que tem por finalidade acolher em regime de semi-internato crianças carentes, preferencialmente de 4 meses a 12 anos de idade, oferecendo-lhes educação integral e cuidados com a saúde.

Concebe estratégias e ações inovadoras voltadas ao pleno desenvolvimento da infância e que possam ser aplicadas a médio e longo prazo. Assim, colabora com a formulação de políticas públicas susceptíveis de assegurar a universalidade da educação e da atenção dispensadas ao seu público-alvo.

A emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça visa tão-somente nomear adequadamente o Município onde a referida creche está sediada.

Em vista do seu trabalho, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.320/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.321/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a entidade denominada Projeto Semear Esperança de Carbonita, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.321/2007 pretende declarar de utilidade pública entidade denominada Projeto Semear Esperança de Carbonita, que possui como finalidade precípua a prática da assistência social e a promoção humana.

Na consecução de seus propósitos, oferece proteção à saúde da família, à maternidade e à infância; desenvolve atividades nas áreas da educação, cultura, esporte e lazer; combate a fome e a pobreza; promove a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho. Além disso, orienta sobre a preservação do meio ambiente e firma convênios com entidades públicas e a iniciativa privada, para subsidiar suas ações.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.321/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.326/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Recreio - Apae -, com sede nesse Município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.326/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Recreio, que tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais, particularmente crianças, adolescentes e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Em observância às diretrizes que regem as Apaes, reivindica do poder público a implantação de políticas que garantam o exercício dos direitos do referido segmento. A referida instituição se destaca na luta contra a discriminação aos portadores de necessidades especiais e pela observância de condutas éticas que devem ser levadas em conta pela comunidade no trato com eles, e divulga normas legais, trabalhos científicos e assuntos gerais atinentes às suas aspirações e necessidade.

Além disso, desenvolve programas específicos, que inclui atividades esportivas, educativas e de assistência à saúde, voltados para o bem-estar e a inclusão social das pessoas afetadas por deficiências físicas ou psíquicas.

Isso posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.326/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.333/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Musical Padre Evaristo José Vicente, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 5/7/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.333/2007 visa a declarar de utilidade pública a Associação Musical Padre Evaristo José Vicente, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 5º, que ela não remunera seus dirigentes, Conselheiros e associados e, no art. 39, que, dissolvida a instituição, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.333/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Neider Moreira - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.334/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Bom Pastor da Comunidade Bom Jardim, com sede no Município de Santa Margarida.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 5/7/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.334/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Bom Pastor da Comunidade Bom Jardim, com sede no Município de Santa Margarida.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que o estatuto da entidade, alterado em 8/5/2000, determina no art. 18 que a Diretoria e o Conselho Fiscal não receberão remuneração por seus serviços. Já o art. 19 do mesmo estatuto estabelece que, na hipótese de dissolução da instituição, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.334/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Neider Moreira - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.335/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra - Cada -, com sede no Município de Divinópolis.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 5/7/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.335/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra - Cada -, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 26, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e no art. 43, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere com sede no Município de Divinópolis e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.335/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.336/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Casa da Cultura Popular da Irmandade de São Benedito, com sede no Município de Carmo da Mata.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 5/7/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto

aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.336/2007 visa a declarar de utilidade pública a Associação Casa da Cultura Popular da Irmandade de São Benedito, com sede no Município de Carmo da Mata.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 2º do art. 7º, que as atividades dos Diretores serão inteiramente gratuitas; e, no parágrafo único do art. 21, que, sendo ela dissolvida, os bens remanescentes serão destinados a entidades congêneres, com sede e atividade no Município de Carmo da Mata.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.336/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.339/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola de Santa Cruz - Aconquistac -, com sede no Município de Ouro Verde de Minas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 6/7/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.339/2007 visa a declarar de utilidade pública a Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola de Santa Cruz - Aconquistac -, com sede no Município de Ouro Verde de Minas.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 28, que ela não remunera seus Diretores e Conselheiros, bem como os associados, e, no art. 32, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.339/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.353/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Doadores de Sangue de Santa Juliana, com sede no Município de Santa Juliana.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 7/7/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.353/2007 visa declarar de utilidade pública a Associação dos Doadores de Sangue de Santa Juliana, com sede no Município de Santa Juliana.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 10, que as atividades da diretoria serão inteiramente gratuitas; e, no art. 41, que, dissolvida a instituição, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.353/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.359/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Thomé das Letras - Apae -, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 7/7/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.359/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Thomé das Letras - Apae -, com sede nesse Município.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 14, § 2º, que as atividades dos seus dirigentes não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de lucro, gratificação, benefício ou vantagem, e, no art. 46, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.359/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.362/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 1.362/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Múltipla Ação Social, com sede no Município de Curvelo.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 12/7/2007, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.362/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Múltipla Ação Social, com sede no Município de Curvelo.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constatamos o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, pelo parágrafo único do art. 10, a não-remuneração dos membros da diretoria e, pelo art. 29, que, em caso de dissolução, a transferência dos bens remanescentes a entidade qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips -, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.362/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.367/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.367/2007, de autoria do Deputado Agostinho Patrús Filho, tem por objetivo instituir o Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, o projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 12/7/2007 e a seguir encaminhado a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.367/2007 tem por finalidade instituir o Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar o desempenho de escolas da rede pública na execução de projetos relevantes para suas comunidades.

Quanto ao exame da competência legislativa, o art. 22 da Constituição da República enumera as matérias exclusivas da União, e o art. 30 estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar às legislações federal e estadual, no que lhe compete. Cabe ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, as competências que não lhe sejam vedadas pelo Texto Constitucional. Como a instituição de prêmios não está relacionada nos citados dispositivos, compreende-se que deve ser considerada como competência legislativa remanescente dos Estados federados.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, o art. 66 da Constituição mineira não fixa a matéria em análise como reservada à Mesa da Assembléia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. É, portanto, adequada a deflagração do processo legislativo por membro desta Casa.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto, entendemos ser necessário o Substitutivo nº 1, apresentado na parte conclusiva, com o fim de corrigir algumas imperfeições e aprimorá-lo de acordo com a técnica legislativa.

Importante é prever que o referido prêmio será entregue pelo Governador do Estado, a quem, segundo o inciso XVII do art. 90 da Constituição do Estado, compete, privativamente, conferir condecorações e distinções honoríficas.

Outro ponto que merece atenção é o art. 2º do projeto em análise, que prevê a regulamentação da norma pelo Poder Executivo. Como expedir decretos e regulamentos para o cumprimento das leis é competência privativa do Governador do Estado, prevista no inciso VII do art. 90 da Carta Estadual, o dispositivo contendo tal comando torna-se desnecessário.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.367/2007 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar o desempenho de escolas da rede pública na execução de projetos relevantes para suas comunidades.

Parágrafo único - O prêmio de que trata esta lei tem como objetivos específicos:

I - destacar ações realizadas em benefício do aprimoramento escolar e da comunidade;

II - estimular a celebração de acordos, parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades privadas, em apoio aos próprios objetivos desta lei;

III - promover o debate sobre a cultura, a educação e demais temas de interesse escolar e da comunidade, buscando eventuais soluções para problemas inerentes a esta e encaminhando sugestões às autoridades;

IV - motivar as iniciativas de alunos, professores, servidores públicos, pais e colaboradores das comunidades a que pertencem as escolas, de modo a executar projetos culturais de interesse comunitário ou, especificamente, escolar;

V - divulgar amplamente a realização de projetos voltados para a educação, a cultura e demais temas de interesse social, por parte da comunidade escolar e das instituições que a apoiam.

Art. 2º - O Prêmio Destaque Escolar Tristão da Cunha será entregue anualmente pelo Governador do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.370/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Unidos Cachoeirense - SUC -, com sede no Município de Chapada do Norte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 13/7/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.370/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Unidos Cachoeirense - SUC -, com sede no Município de Chapada do Norte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Já o art. 32 do estatuto estabelece que, na hipótese de dissolução da instituição, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.370/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.371/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o Projeto de Lei nº 1.371/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Creche José Fernandes, com sede no Município de Governador Valadares.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 13/7/2007, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.371/2007 pretende declarar de utilidade pública a entidade denominada Creche José Fernandes, com sede no Município de Governador Valadares.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constatamos o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, pelo art. 35, que as atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas e, pelo art. 39, que, em caso de dissolução, os bens remanescentes reverterão a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.371/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.372/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o Projeto de Lei nº 1.372/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Idosos Cidade Alta-Carapina - ADI -, com sede no Município de Governador Valadares.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 13/7/2007, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.372/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Idosos Cidade Alta-Carapina, com sede no Município de Governador Valadares, entidade constituída e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos. Além disso, o art. 9º do seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e dos Conselheiros ou dos instituidores serão inteiramente gratuitas, e o art. 20 dispõe que, em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública. Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.372/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.374/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Casa Madre Tereza de Calcutá, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 13/7/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.374/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Casa Madre Tereza de Calcutá, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 25, que as atividades dos conselhos diretor e fiscal, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas; e, no art. 30, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.374/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.377/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia do Atleticano.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/7/2007 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.377/2007 pretende instituir o Dia do Atleticano, a ser comemorado anualmente em 25 de março, data da fundação do Clube Atlético Mineiro - CAM. Prevê ainda que, no ano de 2008, por conta das comemorações do centenário do Clube, o governo do Estado promoverá ato alusivo a essa manifestação,

Na Constituição da República, o art. 22 enumera as matérias sobre as quais a competência de legislar está reservada privativamente à União; e o art. 30 indica aquelas que, por versarem sobre questões de interesse local, devem ser tratadas pelos Municípios. Ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, ficam reservadas as competências que não lhe sejam vedadas pelo texto constitucional.

Como a instituição de data comemorativa não se encontra relacionada como matéria de competência reservada pela Carta Magna, infere-se que cabe ao Estado legislar sobre o assunto.

Com referência à Constituição mineira, o art. 66, que enumera as matérias legislativas de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia e dos Chefes do Executivo, do Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, não faz referência àquela consubstanciada na proposição sob comento, que, em vista disso, não apresenta vício quanto à iniciativa do processo legislativo.

Cabe ressaltar, entretanto, que o comando contido no parágrafo único do seu art. 1º, que determina ao Estado promover manifestação por ocasião do centenário do Clube Atlético Mineiro, contraria o inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado, que fixa como competência privativa do Governador dispor sobre as atividades do Poder Executivo. Assim sendo, não cabe a esta Casa determinar as ações a serem implementadas por este Poder.

Em decorrência disso, cumpre-nos apresentar a Emenda nº 1, na parte conclusiva deste parecer, para suprimir tal dispositivo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.377/2007, com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.380/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Clube de Mães Madre Madalena Comunidade Senhor dos Passos, com sede no Município de Malacacheta.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 13/7/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.380/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Clube de Mães Madre Madalena Comunidade Senhor dos Passos, com sede no Município de Malacacheta.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da instituição determina, no art. 28, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Já o art. 32 do estatuto estabelece que, na hipótese de dissolução da instituição, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.380/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Delvito Alves - Sebastião Costa - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.381/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública o Movimento Social Brasileiro Cidadania Urgente, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 13/7/2007, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.381/2007 objetiva declarar de utilidade pública o Movimento Social Brasileiro Cidadania Urgente, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, e que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 29 do estatuto da entidade determina que não são remuneradas as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou doadores; e o art. 41 preceitua que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.381/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Neider Moreira - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.382/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Lavrinha - Amol -, com sede no Município de Jaguaráçu.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 13/7/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.382/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Lavrinha - Amol -, com sede no Município de Jaguarauçu.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, pelo parágrafo único do art. 5º, que as atividades dos seus dirigentes serão inteiramente gratuitas; e, pelo art. 41, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Entretanto, apresentamos a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto de lei para adequar o nome da entidade ao constante no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.382/2007, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Lavrinha - Amol -, com sede no Município de Jaguarauçu."

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.383/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrus Filho, o projeto de lei em epígrafe objetiva instituir o Dia do Samurai no âmbito do Estado.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/7/2007 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.383/2007 tem por finalidade instituir o Dia do Samurai, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de abril.

O exame da competência legislativa para instituir data comemorativa nos remete ao art. 22 da Constituição da República, que enuncia as matérias de iniciativa exclusiva da União, e ao art. 30, que estabelece ser da competência dos Municípios legislar sobre matéria de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais.

Observada aí a inexistência de referência à instituição de data comemorativa e levando-se em conta que o § 1º do art. 25 da Constituição da República estabelece que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pelo texto constitucional, infere-se que ao Estado é facultado legislar sobre a matéria, em decorrência de competência residual.

Ademais, a Constituição do Estado, no art. 66, enumera as matérias de iniciativa privativa dos Chefes de cada Poder, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, sem mencionar a matéria constante do projeto de lei em análise. Portanto, o processo legislativo pode ser deflagrado por qualquer membro desta Casa.

Cabe ressaltar que a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, nos §§ 6º, 7º e 8º do art. 66, acrescentados pela Lei nº 14.179, de 2002, prevê a elaboração de calendário de eventos culturais e turísticos, que integrará o Plano Estadual de Cultura e conterà até três eventos por Município, relacionados com datas ou festividades que façam parte da tradição local.

Entretanto, ainda não foi instituído um calendário oficial do Estado, mencionado no art. 1º do projeto. Atualmente, cada Secretaria estabelece as datas relacionadas com seu campo de atuação e, se for o caso, as atividades específicas que desenvolverá. Ademais, esse procedimento é realizado por meio de mero ato administrativo, que nada mais faz do que implementar o comando da lei que instituiu a data comemorativa. O comando para obrigar a inserção da data comemorativa no calendário oficial do Estado é, portanto, desnecessário.

O art. 2º da proposição em análise, que determina que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, também pode ser suprimido, uma vez que a instituição de data comemorativa, por si só, não gera despesas.

É também inadequada a disposição contida no art. 3º do projeto, que prevê a regulamentação da lei pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias. A expedição de decretos e regulamentos para possibilitar o cumprimento das normas legais é competência privativa do Governador do Estado, prevista no inciso VII do art. 90 da Constituição mineira.

Diante dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, com o objetivo de suprimir as impropriedades apontadas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.383/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Dia do Samurai.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Samurai, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de abril.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.384/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.384/2007, de autoria do Deputado Bráulio Braz, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário dos Moradores dos Córregos Jatobá, Boa Esperança e Bom Jardim, com sede no Município de São João do Manhuaçu.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 13/7/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.384/2007 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário dos Moradores dos Córregos Jatobá, Boa Esperança e Bom Jardim, entidade civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se que ela funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício dos cargos.

Ressalte-se que o estatuto da entidade determina no art. 27 que as atividades dos Diretores e dos Conselheiros, bem como as dos sócios, não serão remuneradas e o art. 29 dispõe que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. Portanto, estão atendidos os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública, enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.384/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.385/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Nova Floresta e Silveira - Acobanfs -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/7/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.385/2007 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Nova Floresta e Silveira - Acobanfs -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento a tais exigências, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 2º do art. 50, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade de assistência à velhice ou à infância, com sede nos próprios bairros, e, no art. 52, que os cargos de direção não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.385/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.390/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Alto Bom Jesus, com sede no Município de Curvelo.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 14/7/2007, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.390/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Alto Bom Jesus, com sede no Município de Curvelo, entidade constituída e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 51 do seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e dos Conselheiros, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, e o § 2º do art. 52 dispõe, no caso de dissolução da entidade, que o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, do Município de Curvelo, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou em órgão que venha a substituí-lo com o mesmo fim.

A referida entidade atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que regulamenta a declaração de utilidade pública de associações e fundações constituídas no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.390/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.391/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Santa Rita do Cedro, com sede no Município de Curvelo.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/7/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.391/2007 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Santa Rita do Cedro, com sede no Município de Curvelo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado possam ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 2º do art. 19, que os cargos diretivos serão exercidos em caráter voluntário, sem nenhum tipo de remuneração ou bonificação; e, no § 2º do art. 42, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou em órgão que venha a substituí-lo com o mesmo fim.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.391/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.393/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Tenentes, com sede no Município de Extrema.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/7/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.393/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Tenentes, com sede no Município de Extrema.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado possam ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da instituição determina, no art. 28, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.393/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.394/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais - Grupo Conviver, com sede no Município de Alfenas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/7/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.394/2007 visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais - Grupo Conviver, com sede no Município de Alfenas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado possam ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 30, que as atividades dos Diretores, dos Conselheiros, dos instituidores e dos sócios serão inteiramente gratuitas e, no art. 34, que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Por fim, cabe esclarecer que, consoante o art. 1º do estatuto constitutivo, o art. 1º do projeto traz erro material relativo ao nome da entidade, motivo pelo qual apresentamos, a seguir, a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.394/2007 com a Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Alfenas - Grupo Conviver, com sede no Município de Alfenas.".

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.395/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação do Meio Ambiente de Extrema - AME -, com sede no Município de Extrema.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/7/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.395/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Meio Ambiente de Extrema - AME -, com sede nesse Município.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências constantes na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art.15, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 44, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.395/2007.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.024/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.337/2005, a pedido do Deputado Weliton Prado, dispõe sobre a destinação dos alimentos que especifica aos programas e ações governamentais de combate à fome e promoção da segurança alimentar e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/5/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade,

constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos da proposição, os alimentos impróprios para comercialização ou destituídos de utilidade mercantil ou de proveito econômico pelo fornecedor serão destinados aos programas e às ações governamentais de combate à fome e à promoção da segurança alimentar, se aptos para o consumo humano, ainda que parcialmente.

O projeto dispõe que o poder público fica responsável pelo controle e pela vigilância sanitários relacionados à avaliação, à seleção, à classificação, ao acondicionamento, à estocagem e à destinação do alimento a que se refere o art. 1º, observado o disposto na legislação pertinente.

Por fim, a proposição contém preceitos sancionatórios para o caso de seu descumprimento, prevendo as seguintes penalidades, a serem aplicadas cumulativamente ou não, segundo a gravidade da infração e observado o devido processo administrativo: advertência por escrito, multa no valor de até 20.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais e suspensão das atividades por até 30 dias.

Embora o projeto se revista de um propósito meritório, qual seja o combate à fome, os meios escolhidos para a consecução de tal desiderato apresentam-se impróprios e, mais que isso, incompatíveis com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, conforme se buscará demonstrar.

Com efeito, o projeto versa sobre o delicado tema da intervenção do Estado no domínio econômico. A esse propósito, cumpre dizer que a Constituição da República caracteriza-se pelo conteúdo compromissário, de modo a propiciar a coexistência harmônica da liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social, conforme ressaí da leitura de seu art. 170. Tal artigo consagra, a um só tempo, o princípio da propriedade privada e o da função social da propriedade. Eis a redação desse preceito:

"Art. 170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade".

Portanto, à luz do Texto Constitucional, que se amolda ao paradigma do Estado Democrático de Direito, pode-se dizer que se acha superada a visão que outrora se tinha da propriedade como um direito intangível, intocável, de natureza quase sacrossanta, por isso que ilimitado. De há muito que o direito de propriedade encontra-se condicionado ao cumprimento de sua função social. Nesse ponto, vale transcrever o disposto no art. 5º, XXIII: "a propriedade atenderá a sua função social".

Assim, a propriedade pode e deve sofrer restrições, em face de nosso ordenamento jurídico-constitucional. Inúmeras são as hipóteses de imposição de restrições à propriedade, como ocorre, por exemplo, nas chamadas limitações administrativas. Outra hipótese de restrição à liberdade consiste no chamado exercício do poder de polícia, quando, então, o Estado intervém na atividade do particular quando esta se revelar potencialmente nociva ao interesse público. Assim, a intervenção estatal dar-se-á de modo a impor determinados condicionamentos ao particular, com vistas a evitar danos anti-sociais que sua atividade pode ensejar.

Outro exemplo de restrição à propriedade é o relativo a imóvel urbano que não foi edificado ou que está, de algum modo, subutilizado ou não utilizado. Conforme dispõe a Constituição, o titular do imóvel, caso não promova seu adequado aproveitamento, ficará sujeito, sucessivamente, a parcelamento ou edificação compulsórios; imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública resgatáveis no prazo de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Caso se trate de imóvel rural, a Constituição da República estabelece que "compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei".

Há, evidentemente, a hipótese constitucional da desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização (art. 5º, XXIV).

Por fim, o caso extremo de intervenção do Estado na propriedade privada consubstancia-se no confisco de imóvel utilizado para o cultivo de substâncias entorpecentes, sem que haja nenhum direito indenizatório.

Por outro lado, deve-se citar o disposto no art. 174 da Lei Maior, segundo o qual "como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado". Nesse preceptivo constitucional, resultam claros os limites delineados à ingerência do Estado na iniciativa privada no que concerne ao planejamento, quando, então, a atuação estatal haverá de ter cunho meramente indicativo, e não impositivo ou imperativo. A propósito desse dispositivo, impõe-se, por ser oportuna, a lição do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello: "a dicção categórica do artigo deixa explícito que, a título de planejar, o Estado não pode impor aos particulares nem mesmo o atendimento às diretrizes ou intenções pretendidas, mas apenas incentivar, atrair os particulares, mediante planejamento indicativo que se apresente como sedutor para condicionar a atuação da iniciativa privada".

Feito esse breve apanhado das possibilidades constitucionais de intervenção na propriedade privada, resulta claro que a medida preconizada no projeto em exame desborda das hipóteses previstas na Lei Maior, a qual só admite, conforme foi visto, uma única possibilidade de confisco. A proposição, ao estabelecer, de modo impositivo, que os estabelecimentos comerciais que operam com produtos de natureza alimentícia destinem tais bens, uma vez destituídos de valor comercial, a programas e ações governamentais de combate à fome, viola, de maneira ostensiva, o direito fundamental à propriedade privada. Tal direito, conquanto não seja absoluto, só pode sujeitar-se aos condicionamentos delineados no Texto Constitucional.

Ora, os produtos de natureza alimentícia constituem propriedade do particular, o qual pode lhes dar a destinação que lhe aprover. Bem pode

ocorrer que o proprietário dos alimentos queira ele próprio efetuar a doação destes, escolhendo, assim, os donatários: moradores de rua, menores abandonados, amigos que passam por dificuldades, etc. Dessa forma, a medida preconizada no projeto, sobre atentar contra o direito de propriedade, viola também a liberdade das pessoas. De fato, ninguém pode ter tolhida a liberdade de escolher para quem doar alimentos parcialmente consumíveis, se essa for a sua vontade. De outra parte, a própria caracterização do que venha a ser alimentos que não tenham valor comercial é, por si só, extremamente complicada, podendo gerar problemas práticos no momento de se determinar quais os alimentos que seriam doados.

Além de representar afronta aos princípios da propriedade e da liberdade, tão caros a qualquer regime político que se queira democrático, a proposição viola o princípio da razoabilidade, o qual, numa fórmula sintética, pode ser concebido como adequação de meios a fins. No caso em exame, o fim colimado é, a toda a evidência, louvável. Trata-se de combater a fome, buscando disponibilizar alimentos para os mais necessitados. Contudo, o meio que a proposição elege se afigura totalmente impróprio. De fato, são inúmeros os estabelecimentos comerciais que lidam com gêneros alimentícios. Admitindo-se que tal lei venha a ser aprovada, os diversos estabelecimentos comerciais difusamente espalhados pelo Estado ficariam obrigados a destinar seus produtos, se enquadrados na hipótese legal, ao poder público. Feita a abstração das dificuldades práticas desse enquadramento normativo, não se pode perder de vista que estamos a tratar de alimentos perecíveis. Mais que isso: produtos já sujeitos à ação do tempo – aliás, essa a causa de seu desvalor comercial – e ainda mais suscetíveis de deterioração. Imagine-se quão ágil haveria de ser o poder público no momento de empreender as ações necessárias à implementação desse programa. Se o fluir do tempo, por si só, já se mostra um fator determinante da deterioração dos alimentos, a ele se somam a avaliação, a seleção, a classificação, o acondicionamento, o transporte e a estocagem desses alimentos. As possibilidades de potencializar as perdas seriam muito maiores.

Por outro lado, se a medida proposta no projeto se mostra inteiramente desarrazoada, impõe-se citar outra iniciativa governamental, em parceria com outros setores da sociedade, também voltada para o combate à fome, portanto, visando ao mesmo fim da proposição, porém buscando concretizá-lo por meios idôneos. Trata-se do Programa Vitasopa, instituído pelo governo de Minas em parceria com o Serviço Voluntário de Assistência Social – Servas – e as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – Ceasa –, o qual consiste no aproveitamento de excedentes agrícolas de comercialização, que passam por um processamento para se transformar em um composto alimentar à base de legumes, verduras e cereais. Com isso, evita-se grande desperdício de alimentos, os quais pereciam às toneladas antes da instituição desse programa. Transformam-se produtos de validade alimentar efêmera, porque perecíveis, em um composto alimentar que possui um ano de validade, e sem conservantes.

O governo estadual busca criar novas fábricas de Vitasopa bem como oferecer o suporte logístico para a distribuição do alimento, além de empreender ações de vigilância sanitária, também integrantes do programa. Saliente-se que, além do poder público, estão engajados no Programa Vitasopa produtores, comerciantes e voluntários, o que bem demonstra como são amplas as possibilidades de mobilização social com vistas ao combate à fome.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.024/2007.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.105/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.968/2004, cria o Programa Mineiro Solidário de Incentivo à Produção e Consumo de Biodiesel - Soldiesel - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 19/5/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em análise tramitou na legislatura passada sob a forma do Projeto de Lei nº 1.968/2004, anexado ao Projeto de Lei nº 1.408/2004, que, por sua vez, foi convertido na Lei nº 15.976, de 2006, que institui a política estadual de apoio à produção e à utilização do biodiesel e de óleos vegetais, regulamentada pelo Decreto nº 44.345, de 2006.

Examinado o projeto à luz dessa lei, constatamos que apenas o art. 3º e o parágrafo único do art. 4º da proposição inovam a ordem jurídica.

Em relação ao art. 3º, que altera a Lei nº 13.803, de 2000, conhecida por lei "Robin Hood", a medida não contraria o ordenamento constitucional, conforme se depreende da leitura do art. 158, inciso IV, e de seu parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza o Estado a disciplinar, por lei, a forma de repasse de parte da receita do ICMS pertencente aos Municípios. No caso, o autor pretende inserir o critério "somatório das áreas destinadas ao plantio de oleaginosas para a produção de biodiesel", sob a denominação de "Área de Proteção Ambiental II", na alínea "c", item III, do Anexo IV da mencionada lei ordinária. Como tais áreas de produção não se enquadram nas categorias de unidades de conservação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e da Lei nº 14.309, de 2002, é preciso fazer um pequeno ajuste de texto, a fim de corrigir tal impropriedade.

Já em relação ao parágrafo único do art. 4º, que determina ao Executivo a implantação de órgão encarregado de gerir o Programa Mineiro Solidário de Incentivo à Produção e Consumo de Biodiesel, observamos que tal medida contraria o disposto no art. 66, III, "f", da Constituição do Estado, que assegura ao Governador do Estado a competência privativa para iniciar o processo legislativo em matéria relacionada com a organização administrativa no âmbito do Poder Executivo.

Para resolver os problemas do projeto, apresentamos o Substitutivo nº 1 após a conclusão deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.105/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso VI e o § 2º do art. 1º da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

VI - produção de alimentos e de oleaginosas para fabricação de biodiesel: os valores decorrentes da aplicação dos percentuais à frente de cada item serão distribuídos aos Municípios, segundo os seguintes critérios:

(...)

§ 2º - Os dados referentes ao inciso VI deste artigo, relativos à produção de alimentos e de oleaginosas para fabricação de biodiesel, serão fornecidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que fará publicar, a cada trimestre civil, no órgão oficial dos Poderes do Estado, as informações pertinentes às alíneas enumeradas naquele inciso, para fins de distribuição no trimestre subsequente".

Art. 2º - O critério de distribuição "Produção de alimentos (art. 1º, VI)", a que se refere o Anexo I da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, passa a denominar-se "Produção de alimentos e de oleaginosas para fabricação de biodiesel (art. 1º, VI)".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.160/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Weliton Prado e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.161/2005, acrescenta dispositivo à Lei nº 15.259, de 27/7/2004, que institui o sistema de reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/5/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

À proposição foram anexados os Projetos de Lei nºs 1.163 e 1.164/2007.

A matéria vem, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem como objetivo acrescentar dispositivos à Lei nº 15.259, de 27/7/2004, que institui sistema de reserva de vagas nas universidades públicas do Estado.

Pretende-se incluir dois parágrafos no art. 1º da mencionada lei, assegurando aos candidatos que eventualmente venham a se beneficiar da reserva de cotas estabelecida na lei a gratuidade na inscrição no processo seletivo para o ingresso na faculdade. Deseja-se, ainda, vedar a cobrança de qualquer taxa – como, por exemplo, a taxa de matrícula dos alunos segundo o critério de reserva de cota estabelecido na lei.

Além disso, pretende-se oferecer a esses alunos programas de permanência e assistência estudantil, auxiliando-os financeiramente mediante a concessão de ajuda de custo para transporte, alimentação e aquisição de material didático e livros.

Quanto ao § 1º que se pretende acrescentar ao art. 1º da Lei nº 15.259, cumpre-nos informar que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 739/2007, com o objetivo de assegurar a gratuidade na inscrição do vestibular para alunos carentes. Essa proposição é mais ampla que o projeto em apreço, pois alcança todos os candidatos carentes, e não apenas os beneficiados pelo sistema de cotas.

A vedação da cobrança de taxa de matrícula dos beneficiados pelo sistema de cotas e a sua participação em programas de assistência estudantil são propostas que não encontram óbices de natureza jurídica. Sabe-se que, com frequência, as taxas de matrícula cobradas no início de cada período letivo são questionadas no Judiciário, mas não há jurisprudência consolidada sobre a matéria. Ademais, o projeto não as está instituindo, mas, pelo contrário, está eximindo alunos carentes de seu pagamento.

Sabe-se também que o sistema de cotas deve ser acompanhado de uma política que assegure a permanência do estudante na instituição de ensino. Não basta o seu ingresso se não lhes forem asseguradas as condições de permanência. Assim, é importante a integração do aluno aos

programas de assistência estudantil desenvolvidos pelas universidades públicas estaduais. Contudo, o art. 8º da lei em vigor já prevê a atuação complementar das instituições de ensino, razão pela qual é desnecessário incluir na lei o § 2º do art. 1º da proposição em exame.

Julgamos oportuno apresentar o Substitutivo nº 1 para promover ajustes de técnica legislativa. As normas que se pretende acrescentar à lei não explicam ou restringem o sentido do art. 1º, razão pela qual não devem ser incluídas como parágrafo desse artigo. Assim, propomos a inclusão de um novo artigo à lei em vigor.

Conclusão

Considerando o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.160/2007 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 7º-A à Lei nº 15.259, de 27 de julho de 2004, que institui sistema de reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - e na Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, para o grupo de candidatos que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 15.259, de 27 de julho de 2004, fica acrescida do seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º-A - É vedada a cobrança, dos estudantes beneficiados pela reserva de vagas de que trata esta lei, de taxa de matrícula ou qualquer quantia financeira para a participação nas atividades acadêmicas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.203/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o Projeto de Lei nº 1.203/2007 dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de informações aos pais e responsáveis legais sobre a vida escolar dos alunos regularmente matriculados da rede de ensino pública e privada em Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem a proposição, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a assegurar a ambos os pais ou aos responsáveis o acesso às informações sobre a vida escolar de seus filhos, independentemente de apenas um deles deter a guarda de seus descendentes menores. Pretende-se, ainda, assegurar a ambos acesso às instalações da escola e ao seu projeto pedagógico.

O poder familiar encontra-se disciplinado nos arts 1.630 a 1.638 do Código Civil e a guarda, nos arts. 33 a 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A perda da guarda não extingue o poder familiar que o pai exerce sobre o filho. A matéria, contudo, refere-se ao direito civil e encontra-se na competência legislativa da União. Não pode o Estado fixar regras que estabeleçam ou vedem qualquer tipo de distinção entre os pais que detenham a guarda das crianças e os que não a detêm, sob pena de invasão na competência privativa da União. Dessa forma, pode a legislação estadual assegurar determinados direitos aos pais, sem que se estabeleça a referida distinção.

O acesso a informações sobre a vida escolar é fundamental para que a família participe, junto com as escolas, da educação formal de seus filhos, nos termos do art. 205 da Constituição da República. A esse respeito, vale transcrever o art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

"Art. 12 - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

(...)

VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica".

As normas do sistema de ensino podem ser tanto leis quanto atos regulamentares, comumente editados pelos Conselhos Estaduais de Educação, como ocorre no Estado de Minas Gerais. Tais normas não podem, repita-se, fazer qualquer distinção com fundamento no fato de o genitor deter ou não a guarda do filho, pois ambos são responsáveis pela educação da criança. Além disso, a matéria insere-se no campo do direito civil, sendo privativa da União a competência para legislar sobre ela.

As atribuições do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais são estabelecidas na Lei Delegada nº 31, de 28/8/85. Parece-nos mais adequado introduzir nessa lei a competência para o Conselho disciplinar a matéria a que se refere a proposição em pauta, do que editar uma lei nova disciplinando a questão. Deve-se ressaltar que não estamos criando ou alterando a competência de órgão do Poder Executivo, o que representaria ofensa à regra de iniciativa legislativa privativa do Chefe desse Poder. O Conselho já detém essa competência, de forma que o projeto em tela, a partir do Substitutivo ora proposto, apenas a explicita.

Certamente, a Comissão de mérito aprofundará o exame da matéria, aperfeiçoando a proposição, se entender pertinente.

Conclusão

Pelas razões apresentadas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.203/2007 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte item 15:

"Art. 1º - (...)

I - (...)

a) (...)

15 - o acesso dos pais a informações sobre o desempenho escolar de seus filhos e o projeto pedagógico e às dependências físicas da escola.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.237/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 12/6/2007 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 26/6/2006 esta relatoria houve por bem baixar a proposição em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão a fim de que se manifestasse sobre a pretendida alienação. Atendida a diligência, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.237/2007 trata de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Pirapora imóvel constituído de terreno urbano, com área de 2.970m², e registrado sob o nº 943, a fls. 128v e 129v do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora. O referido bem foi incorporado ao patrimônio do Estado, em 1923, por doação da Câmara Municipal do Município, sem a imposição de ônus.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. E, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Esta exigência está plenamente atendida com a finalidade dada ao imóvel, expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, a saber, a construção de praça pública. Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Nota Técnica nº 225/2007, manifesta-se favorável à pretendida doação, pois a Polícia Civil do Estado, órgão ao qual o imóvel está vinculado, também está a favor da doação. Na oportunidade, ressalta o termo de compromisso firmado pelo Município de Pirapora, por meio do qual se compromete a doar ao Estado o imóvel com área de 5.000m², localizado na Rua Humberto Mallard, s/nº, Bairro Santos Dumont, para uso do citado órgão policial.

Diante dessas considerações, não há impedimento à tramitação do projeto de lei em tela nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.237/2007.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente - Neider Moreira, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.249/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.249/2007, do Deputado Carlos Mosconi, tem por objetivo alterar os arts. 2º e 3º da Lei nº 352, de 1949, que dispõe sobre doação de imóveis no Município de Pouso Alegre.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/6/2007 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 352, de 1949, autorizou a doação para a Associação Rural de Pouso Alegre de imóveis, totalizando a área de 66 hectares ou 660.000m², localizados no Município de Pouso Alegre, com o objetivo de lhe proporcionar meios para custear as despesas com a construção de instalações adequadas para a realização de exposições regionais agropecuárias nesse Município.

O art. 3º dessa norma permitia à Associação permutar os imóveis por outro ou vendê-los para adquirir área mais adequada às instalações destinadas à exposição agropecuária. Ainda, o art. 4º determinava que os imóveis doados ou que com eles fossem permutados ou adquiridos com o produto de sua venda reverteriam ao patrimônio do Estado, caso se verificasse a extinção ou dissolução da Associação ou fosse alterada a finalidade de suas atividades.

Importante observar que, em 1969, a Associação Rural de Pouso Alegre transformou-se no Sindicato Rural de Pouso Alegre e, em 1978, foi averbado em nome do Sindicato Rural o patrimônio da extinta Associação, constituído de um terreno com 22.236m², mais edificações de escritórios, estábulos, baias, depósitos, etc.

Ainda, quando o parque de exposições foi construído ficava em lugar não urbanizado, mas, com o crescimento da cidade de Pouso Alegre, foi cercado por moradias, cujos proprietários passaram a pressionar pela proibição de eventos (shows, feiras, rodeios e exposições) sob a alegação de perturbação do sossego e proliferação de moscas e mau cheiro, o que acabou por acontecer: foram proibidos quaisquer eventos no referido parque de exposições.

Em decorrência disso, o Sindicato pretende vender ou permutar parte de seu terreno para quitar suas dívidas e construir sua sede e um novo campo para exposições fora do perímetro urbano. Entretanto, o Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre suscitou dúvida sobre a validade da cláusula de reversão do art. 4º da referida Lei nº 352, e o Juízo de Direito competente determinou que fosse ouvido o Estado sobre o negócio pretendido, que também apontou a existência do citado óbice contido na lei de doação.

Assim, o Projeto de Lei nº 1.249/2007 pretende alterar os arts. 2º e 3º da Lei nº 352, de 1949, para possibilitar à entidade alienar os imóveis e transferir suas atividades para a periferia da sede do Município.

Entretanto, os fatos decorridos no lapso temporal de vigência da referida lei impõem algumas reflexões.

A Associação Rural de Pouso Alegre não existe mais, portanto, não cabe comando legal a seu respeito.

Essa entidade donatária cumpriu a finalidade determinada pela Lei nº 352, de 1949, pois recebeu 660.000m² de doação em 1949, desfez-se de parte do imóvel e construiu o parque de exposições e sua sede na área de 22.236m², que foi transferida ao referido Sindicato.

Importante observar que, ao longo desses 58 anos, o imóvel incorporou-se ao patrimônio da entidade e não cabe mais autorização estatal para os procedimentos a serem tomados pelo Sindicato. O instituto utilizado para a transferência de domínio dos bens foi a doação e não cessão de uso. Portanto, eles foram efetivamente transferidos ao donatário.

Embora a atual política do Estado em relação a seus imóveis seja aliená-los apenas para outros entes da Federação, para preservar sua continuidade no patrimônio público e sua utilização em benefício coletivo, o que foi efetivado há 58 anos constitui ato jurídico perfeito e não cabe mais a intervenção estatal.

Em decorrência dessas considerações, o Estado deve desonerar o donatário do gravame contido no art. 4º e, assim, apresentamos o Substitutivo nº 1, na parte conclusiva, para autorizar o Poder Executivo a cancelar cláusula de reversão contida no art. 4º da Lei nº 352, de 1949.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.249/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a cancelar a cláusula de reversão prevista na Lei nº 352, de 11 de maio de 1949.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar a cláusula de reversão prevista no art. 4º da Lei nº 352, de 11 de maio de 1949.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.324/2007

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em análise, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 64/2007, dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado e institui a Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério para fins de implantação do piso remuneratório dos servidores do magistério público estadual.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 3, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

Dando prosseguimento às medidas para a valorização dos profissionais da Educação Básica, o Governador do Estado, por meio da proposição em exame, concede o reajuste de 5%, a partir de 1º/9/2007, sobre o vencimento básico das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica, Analista de Educação Básica, Assistente Técnico de Educação Básica, Assistente de Educação, Auxiliar de Serviços de Educação Básica e dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Secretário de Escola.

A proposição também promove a equiparação entre as tabelas de vencimento básico das carreiras de Analista Educacional e Assistente Técnico Educacional e as tabelas de vencimento das carreiras de Agente Governamental e de Gestor Governamental, pertencentes ao quadro da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na forma do Anexo II, que a acompanha, também a partir de 1º/9/2007. Pode-se verificar que a fixação das novas tabelas para as carreiras de Analista Educacional e Assistente Técnico Educacional observou a correspondência entre os respectivos níveis de escolaridade.

A proposição ainda altera a estrutura da carreira de Assistente Técnico Educacional, com formação inicial de nível médio, acrescentando-se ao seu final o nível V de escolaridade e os respectivos graus, para o servidor com pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu".

Outra medida que se apresenta é a fixação do piso remuneratório no valor de R\$850,00, a partir de 1º/1/2008, para os servidores das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica, com carga horária de trabalho de 24 horas semanais.

O Governo do Estado, conforme consta no "site" da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, informa que as medidas propostas significarão correções salariais de 15,5% para as carreiras profissionais da Educação Básica, exceto para as carreiras de Analista Educacional e de Assistente Técnico Educacional, cujo percentual corresponderá a 57,2%. Com relação ao novo piso, este representa reajuste de até 88,9% para o professor com nível médio de escolaridade e de 28,8% para o professor com curso superior.

Se a remuneração for inferior ao piso fixado, para se atingir o valor correspondente a ele, o servidor receberá a Parcela de Complementação Remuneratória do Magistério - PCRM -, variável e diferenciada, devida a título de abono e calculada após o resultado da soma de todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, com o vencimento do servidor, ressalvados os valores acrescidos à sua remuneração em decorrência da extensão de jornada prevista na Lei nº 15.293, de 2004.

Verifica-se que o reajuste linear de 5% para diretores, professores, assistentes técnicos e auxiliares de serviço de educação, a partir de setembro deste ano, faz parte da recomposição salarial iniciada em 2004 pelo governo do Estado, com a implantação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica. Para esta Comissão, as medidas propostas no projeto em análise são relevantes, convenientes e oportunas e contribuirão para fomentar a educação de boa qualidade no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.324/2007 com as Emendas nºs 1 a 3, propostas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2007.

Elmiro Nascimento, Presidente - Ademir Lucas, relator - André Quintão - Chico Uejo - Inácio Franco.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 708/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.034/2005, dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Floricultura e à Horticultura e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, retorna a matéria a esta Comissão, a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, "a", c/c o art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

A redação do vencido, que apresentamos em anexo, é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em tela cria uma política pública de incentivo à floricultura e à horticultura. Para tanto, define instrumentos e diretrizes, além de vincular a política criada à Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola.

Conforme argumentação apresentada no parecer de 1º turno desta Comissão, que analisou o conceito de horticultura e constatou que a floricultura pode ser entendida como parte da primeira, foi aprovada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, limitando os termos do projeto à floricultura.

O mesmo parecer demonstrou a importância e o potencial econômico-social da floricultura, o que, por si só, justifica a aprovação da proposição, mesmo que a matéria possa ser entendida como já incluída na Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola.

É importante ressaltar que o projeto foi aprovado em conformidade com a recomendação desta Comissão no 1º turno e que não ocorreu fato novo relativo à matéria que justifique alteração no 2º turno; não há, portanto, motivos para mudança de opinião da Comissão sobre o projeto.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto nº 708/2007, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2007.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Padre João - Chico Uejo.

PROJETO DE LEI Nº 708/2007

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a Política Estadual de apoio à Floricultura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de apoio à Floricultura como parte da Política de Desenvolvimento Agrícola do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo único - A cultura da floricultura compreende o cultivo agrícola voltado para a produção de mudas e sementes e a valorização da floricultura como instrumentos de promoção do desenvolvimento socioeconômico regional e integrado do Estado.

Art. 2º - O desenvolvimento da cultura da floricultura no Estado estará compreendida nas normas e nas diretrizes dos programas governamentais e dos empreendimentos privados voltados para o incentivo dessa cultura, respeitando-se o que dispõe a Lei nº 11.405, de 28 de novembro de 1994, que trata da Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola.

Parágrafo único - Serão atendidas prioritariamente as regiões cuja vocação agrícola se enquadre na cultura da floricultura em pequenas e médias propriedades.

Art. 3º - O apoio do Estado à floricultura obedecerá às seguintes diretrizes:

I - afirmação da floricultura como estratégia de desenvolvimento regional;

II - valorização da floricultura como produto agrícola capaz de suprir necessidades ecológica e econômica;

III - priorização da geração de emprego e renda no meio rural, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável;

IV - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico de cultivo e aplicação da floricultura;

V - busca de parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos;

VI - estímulo aos comércios interno e externo da floricultura e seus subprodutos;

VII - estímulo à qualificação e à capacitação profissional e garantia de assistência técnica aos floricultores;

VIII - padronização e classificação, com certificação de qualidade dos produtos e das embalagens;

IX - utilização do cooperativismo e outras formas de associativismo nas ações voltadas para a irrigação, a compra dos insumos, a industrialização e a comercialização dos produtos;

X - suficiência de recursos para pesquisa, inspeção sanitária, assistência técnica e extensão rural.

XI – facilidade de acesso ao crédito público para a produção, com prioridade para o produtor carente e para as cooperativas e as associações de produtores.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 8/8/2007, as seguintes comunicações:

Do Deputado Ademir Lucas, notificando o falecimento do Sr. Geraldo de Oliveira, ocorrido em 5/8/2007, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento da Sra. Paulina Porto Silveira, ocorrido em 31/7/2007, na cidade de Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 6/8/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Délio Malheiros

exonerando Afonso Maria da Silva Gusmão do cargo de Motorista, padrão VL-26, 4 horas;

nomeando Afonso Maria da Silva Gusmão para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

nomeando Juliana Resende Capucci para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 4 horas;

nomeando Mariana Seabra Bernardino para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Natália Cunha Dinis para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas.

Gabinete do Deputado Elmiro Nascimento

exonerando Wellington Ney da Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Wellington Ney da Silva para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 4 horas.

Gabinete do Deputado Weliton Prado

exonerando Illyushin Zaak Saraiva do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas;

nomeando Paulo Quadros de Menezes para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou os seguintes atos:

nomeando Francisco Antônio Rocha de Souza para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do PP;

nomeando Mônica Souza Carneiro para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Marcos Araújo de Oliveira para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Gentil Cirilo da Anunciação Júnior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

TERMO DE CONTRATO

Comodante: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. Comodatária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: comodato de um piano, marca yamaha, modelo g3-e, com banqueta, para uso no teatro da comodatária. Vigência: da tradição do bem desta avença até

14/12/2007.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 9/8/2007, pág. 30, col. 4, onde se lê:

"Maria Regina Costa Frittas", leia-se:

"Maria Regina Costa Brettas".